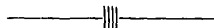




ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO



CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL—RIO GRANDE DO NORTE

1731, Março, 4

NATAL

Caixa

2

Doc. N.º

156

1732, Março, 4, Natal

CARTA do [provedor da Fazenda Real do Rio Grande do Norte], Domingos da Silveira, ao rei [D. João V] sobre a arrematação dos dízimos da Capitania do Rio Grande do Norte.

Anexo: provisões (3, cópias); edital do provedor da Fazenda Real do Rio Grande do Norte, Domingos da Silveira (cópia) e certidão do rendimento dos dízimos reais da capitania desde 1661 até 1732.

AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 3, D. 8

AHU_ACL_CU_018, Cx. 2, D. 156.

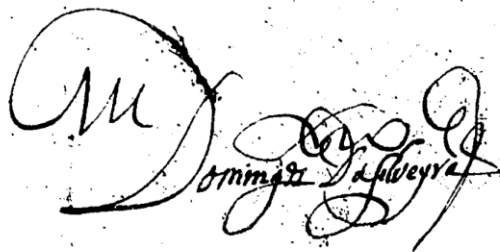


De Agosto de mil e sete Centos e vinte e quatro
af 6 se ve foi V. Mage. sendo mandado
seguissem nesta Cap. e d. das para seirem
lematav, os Dizimos Reaes della aca Con
temporanea causa estiveros tres annos
por lematav, de q. talves se febe a d.
fazenda algum prejuizo, enos asend
na Corte, quem os lematase foi V. Mage.
sendo mandado se tornassem nesta d.
Cap. a lematav, como consta da ordem
junta a p. e continuandose em as
d. das lemataseos a ble operante sem
pre fosse em augmento, e se pava con
tinuem neste, sendo DEO sendo repetir
o anno favoravel, como a ble agora, que
como o producto destes Dizimos quasi 10
Contos de reales de aluna, e Castalave, e do
seitoens crias, augmentamse estes com
a fertilidade dos pastos dos Invernos do
duzem, e faltando estes, como muitas ve
zes se tem experimentado, povessem, e de
minuem, povera causa as lenda Reaes.
E por este motivo povesse nos poder ser con
veniente a lemataseos dos Dizimos do
ta da Cap. na Corte, por pender o aug
mento do preço delle de favor, ou de fa
vor de tempo; e como estes se lemataseo
em libertades, se avada, donde se do
expomos, e ou como officiaes da faz
distante desta Cid. amais lemataseo



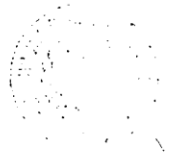
Remeta Com Legoa pouco mais ou me-
 nos, e outras tantas de legoço, tem mostra-
 do a experiencia ser esta industria meyo
 de mayor proveito a fazenda de V. Mage.
 Com tera de legoçomovadrey de cada ves-
 tido tem conveniencia neta tomada
 vem poverstarem em suas carca, e prode-
 rem Com os ses vizinhos satisfar as
 fianças sem difficuldade, e saberem a
 ble donde tem conveniencia toma-
 darem. E nesta forma ja este ultimo
 anno teve dada certidão p^o 3 creço
 ou valor a ble donde nunca de gou
 em tempo q' ainda de^o Cerdoeny Onvã
 Lefem de fete annos superior de ligu-
 roza fca q' tudo reduzio a um anno
 firm.

D. a V. Mage. de D. N. G. de
 4 de Março de 1732


 Domingos da Silveira




Faint, illegible text, possibly a list or report, occupying the central portion of the page. The text is too light to transcribe accurately but appears to be organized in a structured format.



Vertical text or markings along the left margin, possibly a date or reference number, written in a cursive or handwritten style.

Handwritten signature or initials located at the bottom center of the page, written in dark ink.

2
A Fazenda Real nesta cidade do Natal Capiza-
nia do Rio Grande por sua Magestade Real aqui
copiei da propria aquem reposto, e sai haver
dade. Que escrevi e assignei de meu signal e su-
mado em obsequio da Real Fazenda do Rio
Grande da Fazenda Real actual do Capizal do
Mingor da Silveira aos vinte e cinco de Sete-
bre de mil e sete centos e cinquenta e doze an-
no


[Illegible signature]
[Illegible text]

Carito Domingos da Silva Pro-
vedor, Contador da Fazenda Real, Luis Pi-
vattiro, na Alameda da Real, e da Alfand-
ga, Max, e devoto de V. Magestade, e da causa do Ro-
mano de Mar, vedor geral da Fazenda de
Guerra da guerra de Portugal de 1763
Cidade do Brasil, Capitania do Rio de Janeiro
por sua Magestade Real, etc.



Por quanto sua Magestade Real, etc. for servido or-
denar-me para a Real Ordem de 1763 de 17 de Setembro
de mil e setecentos e trinta e quatro por nesta Capita-
nia e cidades para se fazer rematar a venda de Ci-
dade de Lisboa e Contrato de 1763 desta Capita-
nia. Fazer saber a todas as pessoas de qualquer
qualidade, estado, ou condição que se quiserem
rematar, ou mandar rematar a dito Contrato
desta Capitania, ou mandar fazer a dita
Corte de Lisboa, para o mesmo, e para onde, don-
de se cande rematar de 1763 do anno de mil e
setecentos e trinta e quatro por dante para o A-
lugar, e mercado, e do primeiro de Janeiro de
mil e setecentos e trinta e quatro em diante
para a mais lavoua, e cada valun, e lava-
lary. E para a venda auctoria de todos man-
dei fazer varios delum dho e se fixar o pay
par de mais publica desta Capitania. Dado
e passado nesta foytada Cidade do Brasil sub
meu signal foytado a 17 de Janeiro de
de Fevereiro de mil e setecentos e trinta e
e dny annos. Bento Perreyra Non finle
escrivão da Fazenda Real ou lre



M. J. Perreyra
Bento

9
Doutor Ferruzza Manoel Escrivão da
Fazenda Real Alfândega, Almoço-fado
vedoria e Matrícula, nesta cidade de Vila Rica
Capitania do Rio Grande por sua Magestade
Deus de V. M. Certifico do Edital Visto es-
crevado fixado em lugar mais publico des-
talidade desde primeiro de Fevereiro
do presente anno até hoje quatro de Março
de mil e setecentos e cinquenta e seis na ci-
dade do Rio de Janeiro Capitania do Rio Grande. De-
pois a quem se interessar premiado e re-
nada. V. M.

Doutor Manoel Ferruzza
Escrivão



Os livros de fazenda real papeis fortidos aq[ue]l[le] dita dem
portancia de rendas de cada m[ese] de Setembro de 1752
desta cidade de Vila Rica nella se custumava a levantar d[os]
papeis do Real 27 de Setembro de 1752

Siga

De



ento Ferreira Maurício Escrivão da Fa-
zenda Real, Alfândega, Almoxenado, Bedaria,
e Matrícula nesta Cidade de Vila Rica Capitania do
Rio grande por sua Magestade Real de Vila Rica. Cax de-
ficio e rendas os Livros das Rematas de 1752 de Di-
zimos Reaes desta Capitania, aley tendorem
em 1752 de 1752 de 1752 de 1752 de 1752
nesta dita Capitania, e foi em 1752 de 1752 de 1752
de Agosto de mil e seis centos e setenta e cinco pa-
ra a fucar, e pescado, e para a mais Lavoura,
e cada vacun, e a balavey em 1752 de 1752 de 1752
reys de mil e seis centos e setenta e cinco e a-
do para o dito a fucar e pescado e do e de findan-
do para o dito a fucar e pescado em 1752 de 1752 de 1752
tudo, e para a mais Lavoura, e cada em 1752 de 1752 de 1752
de Dezembro de 1752 de 1752 de 1752 de 1752
e setenta e cinco. Cem mil reis

- # Encomenda de praxeiro em Agosto de mil e seis centos e setenta e cinco para mil e seis centos e setenta e cinco. Cento e setenta e cinco mil reis 100000
- # Encomenda de praxeiro em Agosto de mil e seis centos e setenta e cinco para mil e seis centos e setenta e cinco. Cento e setenta e cinco mil reis 110000
- # Encomenda de praxeiro em Agosto de mil e seis centos e setenta e cinco para mil e seis centos e setenta e cinco. Cento e setenta e cinco mil reis 135000

Eno anno q principio emetgato demit efis
Centos efenda tres q alaba no demit efis
Centos efenda quatro cento quarenta
eduy mil quingentos vij 14200

Eno anno q principio emetgato demit efis
Centos efenda quatro calabou emefis Cen-
tos efenda cinco cento enovenda eduy
mil vij 192000



Eno anno q principio emetgato demit efis
Centos efenda cinco, calabou em mil
efis Centos efenda seis ducentos et den-
ta cinco mil vij 285000

Eno anno q principio emetgato demit efis
Centos efenda seis para seis Centos
efenda sete ducentos enovenda mil
vij 290000

Eno anno demit efis Centos efenda seis
para mil efis Centos efenda eoitto du-
centos efenda cinco mil vij digo 265000

Eno anno q principio emetgato demit
efis Centos efenda eoitto para mil efis
Centos efenda enove trecentos e trinta
mil vij 330000

Eno anno q principio emetgato demit
efis Centos efenda enove para mil e
trecentos efenda ducentos efenda
mil vij 370000

Eno anno q principio emetgato demit e
tre Centos efenda para mil efis Centos
efenda cum quatro Centos eduy mil vi 410000

Eno anno q principio emetgato demit e
tre Centos efenda cum para mil efis
Centos efenda eduy ducentos efenda
da digo efenda cinco mil vij 365000

Encomenda de praxeiro em Angola de mil e seis
 Centos e setenta e duas para mil e seis
 Centos e setenta e duas dezanove e setenta e
 duas mil reis ————— 3700000



Encomenda de praxeiro em Angola de mil e
 seis Centos e setenta e duas para mil e se
 is Centos e setenta e quatro e quatro Cen
 tos e setenta e duas mil reis ————— 4600000

Encomenda de praxeiro em Angola de mil e
 seis Centos e setenta e quatro para mil e
 seis Centos e setenta e cinco e setenta e
 e idenda mil reis ————— 5000000



Encomenda de praxeiro em Angola de mil e
 seis Centos e setenta e cinco para mil e
 seis Centos e setenta e seis e quinhentos
 e quarenta e cinco mil reis ————— 5450000

Encomenda de praxeiro em Angola de mil e
 seis Centos e setenta e seis para mil e se
 is Centos e setenta e sete e quinhentos e
 setenta e sete mil reis ————— 5570000

Encomenda de praxeiro em Angola de mil e
 seis Centos e setenta e sete para mil e se
 is Centos e setenta e oito e quinhentos e
 setenta e quatro mil reis ————— 5740000

Encomenda de praxeiro em Angola de mil e
 seis Centos e setenta e oito para mil e seis
 Centos e setenta e nove e seis Centos e
 mil ————— 6000000

Encomenda de praxeiro em Angola de mil e
 seis Centos e setenta e nove para mil e
 seis Centos e idenda oito Centos e idenda
 mil reis ————— 8800000

Encomenda de praxeiro em Angola de
 mil e seis Centos e idenda para mil e seis
 Centos e idenda e idenda oito Centos e se

#	Encomenda mil reis	850000
#	Encomenda de principium emetgordo de mil feis lencos eoidenda eum paramite seis lencos eoidenda eorum oito lencos e de mil reis	810000
#	Encomenda de principium emetgordo de mil feis lencos eoidenda eorum para mil feis lencos eoidenda eorum seis cen- tenary mil reis	610000
#	Encomenda de principium emetgordo de mil feis lencos eoidenda eorum para mil feis lencos eoidenda eorum sedelencos mil reis	700000
#	Encomenda de principium emetgordo de mil feis lencos eoidenda eorum para mil feis lencos eoidenda eorum sede lencos e finco mil reis	705000
#	Encomenda de principium emetgordo de mil feis lencos eoidenda eorum para mil feis lencos eoidenda eorum sedelencos eore mil reis	711000
#	Encomenda de principium emetgordo de mil feis lencos eoidenda eorum para fe is lencos eoidenda eorum emy lencos alapidania de baro grande como libei ro anexa eoidenda sedelencos eoidenda feis mil reis	776000
#	Encomenda de principium emetgordo de mil feis lencos eoidenda eorum para mil feis lencos eoidenda eorum seis cen- tenary mil reis	680000
#	Encomenda de principium emetgordo de mil seis lencos eoidenda eorum para mil feis lencos eoidenda eorum trecentary qua	

3450000

Equavenda e fine mil reis
Enos annos q principio em edgato demit
eis cento eoitenda nove para seis cento
eovenda, edeste para seis cento eovenda
doctum, edeste para seis cento eovenda
edoy q selemataros dodou tres jun dos
nove cento eovenda mil reis

9300000

Enos annos q principio em edgato do
doanno de seis cento eovenda edoy edy
de para seis cento eovenda edoy edy
de para seis cento eovenda eovenda
se de cento eovenda mil reis

7500000

Enos annos q principio em edgato de seis
cento eovenda eovenda para seis cento
eovenda e fine edeste para seis cento
eovenda seis q q q douz annos que tan
bem selemataros jun dos eum cento de seis

10000000



Enos annos q principio em edgato do
de seis cento eovenda seis para seis cen
to eovenda e fine, edeste para o anno de
seis cento eovenda eovendo q q q douz an
nos q tam bem selemataros jun dos eum
cento deovendo eovenda mil reis

13700000

Enos annos q principio em edgato do
demit seis cento eovenda eovendo, pa
ra o anno demit seis cento eovenda
eovenda edeste para o anno demit e fine
cento, edeste para o anno demit e fine de
cento dum, q q q tres annos selemata
ros jun dos se para do da lapidama do
liara grande dou cento eovendo
eovenda mil reis

25400000



Do anno q principio em edgato do de
mit e fine cento dum para mil e fine

- Efeselelendor edoy oito Centos e finlen- 8500.00
 da mil Reij _____
- # Eno anno q principio em egorro de
 mil efeselelendor edoy para mil efese-
 lelendor, ede para mil efeselelendor
 quatro ede para mil efeselelendor
 fine q'ap tres annos q' rematarap
 jurdo tres Centos noventa e sete
 da e cinco mil Reij _____ 3975000
- # Eno anno q principio em egorro de
 mil efeselelendor e cinco para mil efese-
 lelendor e seis eum cento e quatro Centos
 e cinco mil Reij _____ 14150000
- # Eno anno q principio em egorro de
 mil efeselelendor e seis para mil efese-
 lelendor e seis eum cento e quatro Cen-
 tos e cinquenta e duas mil Reij _____ 1432000
- # Eno anno q principio em egorro de
 mil efeselelendor e sete para mil efese-
 lelendor e sete eum cento e quatro mil
 e oito Centos e setenta e cinco Cruzados _____ Cruzados
40875
- # Eno anno q principio em egorro de
 mil efeselelendor e oito para mil efese-
 lelendor e oito eum cento e quatro mil
 e seis Centos e Cruzados _____ Cruzados
406.00
- # Eno anno q principio em egorro de
 mil efeselelendor e nove para mil efese-
 lelendor e nove cinco mil e quarenta
 Cruzados _____ 50.40
- # Eno anno q principio em egorro de
 mil efeselelendor ede para mil efese-
 lelendor e nove ede para mil efese-
 lelendor ede ede para mil efese-
 lelendor e nove, q'ap tres annos q'

Quefelematarop jundos seis mil veis
centos e idos salvadores

Cruzado
70680

Enoamo q principio emetgado de
mil efeselentos dore para mil efese
centos e dore douz mil efeselentos
extenda salvadores

Cruzado
20780

Enoamo q principio emetgado de
mil efeselentos e dore para mil e
setecentos e quatro douz mil efese
salvadores

Cruzado
2070

Enoamo q principio emetgado de
mil efeselentos e quatro para o de
mil efeselentos e dore seis mil
Cruzados

Cruzado
3000

Enoamo q principio emetgado de
mil efeselentos e dore seis para o de mil
efeselentos e dore seis mil Cruzados

Cruzado
3000

Enoamo q principio emetgado de
mil efeselentos e dore seis para mil
efeselentos e dore seis mil e idos cen
tos Cruzados

Cruzado

Enoamo q principio emetgado de
mil efeselentos e dore seis para o amo
de mil efeselentos e dore seis e idos
para o amo de mil efeselentos e vin
de e idos para o amo de mil efeselen
tos e idos e idos para o amo de seis mil
centos e quatro salvadores q noz dore
amer q selematarop jundos soma
seis mil quatro centos e idos salva
dos



Cruzado
60420

Enoamo q principio emetgado de
mil efeselentos e idos e idos para
o amo de mil efeselentos e idos e idos
e idos douz mil quatro centos efese
salvadores

Cruzado
20460

- # Enoame q principio emedgardo de mil efelentos esintedey para o anno de mil efelentos esintedey tres mil cruados Cruada 3000
- # Enoame q principio emedgardo de mil efelentos esintedey para mil efelentos esintedey quatro quatro centos e finlenda mil Rey 450000
- # Enoame q principio emedgardo de mil efelentos esintedey quatro para mil efelentos esintedey finl em libira separades cum cento guaranda e de mil elentey 1047000
- # Enoame q principio emedgardo de mil efelentos esintedey finl para o demil efelentos esintedey finl cento cento e idenda cum mil Rey 1181000
- # Enoame q principio emedgardo de mil efelentos esintedey finl para o demil efelentos esintedey de edy de para o demil efelentos esintedey eido e de para o demil efelentos esintedey nove Cruzas tres annos de unadap juro tres centos novecentos e idenda de mil Rey 3987000
- # Enoame q principio emedgardo de mil efelentos esintedey nove para o demil efelentos esintedey finl cento quatro centos e idenda cum mil Rey 1471000
- # Enoame q principio emedgardo de mil efelentos esintedey finl para o demil efelentos esintedey finl cento novecentos e idenda de mil Rey 1919000
- # Enoame q principio emedgardo de

Demit e fe de lentes e munda a lampa
ra o demit e fe de lentes e munda a lampa
douy lentes quatro lentes e munda
e finto mit reij

24350...

Deo pafe a poverende lentes pello
Conta do Livro das lentes das lentes
do Contrato do Dizimo das lentes
repto. Com m fca de a fca de a m
Averancia da poverancia de do do pover
do da poverancia de do da poverancia
o lapido do Comingo da poverancia em
vinde eido de poverancia demit e fe
de lentes e munda a lampa.

Dento M. a poverancia
de lentes e munda a lampa



Handwritten text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Main body of handwritten text, appearing to be a letter or a detailed report.

Handwritten text at the bottom of the main body, possibly a signature or a closing.





O Sr. João de Sá e Sá
 Magd. de Sá e Sá
 Gen. da Armada
 Corte de S. Paulo
 Edital de 27 de Setembro de 1732
 1724
 1732

Silv



Dom João, por graça de Deus Rey de Por-
 tugal, e dos Algarves, da quem e da quem mar em
 Africa e dos de Guiné, &c. Fafafaber avos
 Louçãos Provedor da Fazenda da Capitania
 de São Paulo grande q' por ter mostrado a expe-
 riencia na administração dos Contratos dos Distri-
 ctos dos Alfandegas da Cidade da Bahia, Rio
 de Janeiro, Pernambuco e Praliba q' refer nes-
 ta Corte o grande augmento q' teve nestes annos
 na Real Fazenda, pois andando a do Rio de Ja-
 neiro em cento e sesenta e seis mil Cruzados,
 subio ao peso de duzentos e quarenta e tres mil
 Cruzados. E da Cidade da Bahia em duzentos e sin-
 centos e seis mil Cruzados e cem mil Reis, q' a pen-
 sã de cento e trinta e tres mil Cruzados. E de
 cento e trinta mil Cruzados. E de Pernambuco, e
 Praliba em oitenta e seis mil Cruzados, q' importa
 q' se cobrasse destes dous dezes e sete mil e
 cento e trinta e tres mil Cruzados. E q' se cobrasse
 da mesma Capitania se se lembrarem nesta Cor-
 te das q' cum crescido avanho, Com de se q' se su-
 pin a despesa das municipalidades para o sermen-
 to desta Capitania e como q' se deve fazer pa-
 ra seu augmento foi servido ordenar por se

Por escritura deley de mayo Joao de pasado em
convulta do meu Conjelho Ultramarino e todos os
Contrados q' se de manda Real Fazenda se lema
sem nesta Corte por tempo de tres annos e cinco
oys se annuaes. E assim foy por ali edictay em
oynas de la ley que quem quizer lançar nos
ditos Contrados mandem procurasen a ella
as resas q' he parecerem para ad da remada
sof. (De) vrasoio para q' assim o excluder
infalivemente. E vray q' se fender o man
dou por sof de ley da p'ba do Dowdor sou de
my de Aresedo Conje Myros de seu Conjelho
Ultramarino q' se foy por duay vray. Sof de
vray a fer em Lisboa occidental adu de d
gosto de mil e secentos e vinde e quatro
trezentos e treze de la ley a fer e pre
ver. Sof de ley da p'ba sou Gomes de A
vedo. Primeira vray q' se no livro da
Fazenda Real em esse nome cidade do Rio grande
oitto de dullo de mil e secentos e vinde e
sincos e soare. E vray de vello de Mello e vray
da Fazenda Real de ley de ill Enq' de la vray da
may em d'ey do d'ad da ordem Real q' eu
Benso Foyra Moufina e vray da
Fazenda Real de vralidade do vray da p'ba
ma do Rio grande p'ba da q' de ill q' de ill
do q' de ill da vray q' de vray q' de vray
no 170 de ley de ill da p'ba q' de vray q' de vray
na vray de. Que e vray q' se q' de vray
de vray de vray em d'ey de vray da p'ba
na vray de vray de vray da p'ba de vray da
al o l'ay de vray de vray de vray de vray
de vray de vray de vray de vray de vray de
vray de vray de vray de vray de vray de

De vray de vray de vray de vray de vray de
vray de vray de vray de vray de vray de
vray de vray de vray de vray de vray de



O Real Cédula de V. Magestade do Sr. Rey de Portugal
 de 28 de Junho de 1728 para o
 Sr. Alcaide-mor da Vila de Vila Rica no Estado de
 São Paulo de 27 de Junho de 1728



Dom João por graça de D. N. Rey de Portugal, dos Algarves daquem e da Índia, Mar
 emérrica e Ilhas da Índia e das Índias Orientais
 Provedor da Real Caxaria da Capitania de São Paulo
 Grande do Carilap mor della medeu Comda em
 Carta de doze de Fevereiro desta presente anno
 com Comto mandado, nre do qual se governo pro cura
 va logo saber o estado em q se achava a minha
 Real Fazenda para a mandada q se em a cada q se
 ezitar alguns de caminha q nre a ouzre, q nella
 Conta do Almoçoife Relomtava q to avria nella
 mof do Contrata doze avrie para doze mil Covra-
 dos, e) della renre q to avria q to avria doze
 doze Bento Correya de Lima, pveu mandar sub-
 ter na execucao de se fedir hum leguerrimen-
 do q mof, e) sobre derto de va ordem as Almo-
 xufe fore q to avria q to avria q to avria
 Como eu ordenava q to avria q to avria q to avria
 nesta lorte avria q to avria q to avria q to avria
 amor, q estavao por q to avria q to avria q to avria
 ta notia de q to avria q to avria q to avria q to avria
 ao Governador de Pernambuco q to avria q to avria q to avria
 quia a minha Real Fazenda em q to avria q to avria
 temados ordoy amor pasados, ceste q to avria q to avria
 piava de q to avria q to avria q to avria q to avria
 vera de q to avria q to avria q to avria q to avria
 matasem otros amor, q to avria q to avria q to avria



Reforço alguma perda q' tem causado ad. do
 demora por q' ordies. Dizimos, Condas degados, e
 berdas q' p'ellos se trocy modurem, Examinado
 conveniente para o augmento delle q' eu ordene
 se q' rematado na capitania de S. Paulo p'ella
 ubeira, como sempre se fez e foy, e nesta forma
 E adeter may lucro do q' rematavem se nesta for-
 te por q' o m'oradado q' ali se nao podem vir
 daquela p'oa a este Reyno, quando foy an-
 do rematar portos de m'oradado q' se fiquem
 em forma q' atendendo aos contrarios do tempo
 nunca se q' se fazer perda e que desde o prin-
 cipio de se do grande andado tem q' se foy
 Dizimos, como se foya m'oradado, e b'nyha
 dor e rendimento deluy, e outros para pa-
 gamento dos fillos da folla, e de p'ora q' se foy
 domo de alferes, como eu ordeneva se foy
 tosem se p'adadamente foya mui a m'oradado
 aminda de alferes na capitania, e q' uae
 nao podem chegar para a p'ra q' se foy de fillos
 da folla por causa da m'oradado e p'ormi. e
 q' avendo alguma falta de dinheiro para a
 pagamento de m'oradado q' quem ad. do
 Capitania se subordinada de q' tempo se po-
 nta mais favoravel, q' nao se foy n'esse foy
 se foy alguma capitania a m'oradado. Nesta Confi-
 devacao m'oradado ordeneva q' vir do nes-
 te Reyno se nao aver rematado o contrato de
 Dizimos de se Capitania, rem aver se foy q'
 se foy se tanto algum no do contrato q' ali
 o m'oradado p'ello tanto mayor q' por elles voo-
 foy foyem, pondo toda a diligencia, e lida do
 em q' de quem a m'oradado se foy de v'aly. e q' se foy
 o m'oradado de v'aly de m'oradado de alferes
 por p'orte m'oradado de se q' de m'oradado se foy
 aver q' barde para o pagamento dos fillos da
 folla, e may outras de p'ora q' se foy de alferes



Servido, sendo caro do dito rendimento nos
 segue a libelaz ordena a provedor da Fazenda
 do Rio de Janeiro e dos sobejos da Fazenda Real daque
 La quartel supratudo a fazer para ad-
 da satisfaz, para os thesorarios delumen-
 to legal, extralido dos livros dos rendimentos
 da Fazenda Real, da dita falta. Deo porassi-
 zo parage sentas entendido a nesde par-
 ticular mando exelutar. O thesorario
 mandou por Antonio Rodriguez da Silva da
 Joseu Conzelho, e doutor Loude Carvalho de
 thesorario Conzelho e doutor. V. tramavino
 e fozou por duas vez Bernardo Felix da sil-
 va a foz em Lisboa occidental a vinte e oito
 de setembro de mil e setecentos e vinte e cinco
 o secretario Andre Lopes da Silva a foz e cre-
 ver Antonio Rodriguez da Silva e Loude Car-
 valle e thesorario secundario e Loude padro
 Conzelho V. tramavino de vinte e oito de setem-
 bro de mil e setecentos e vinte e cinco e nos
 selos e libelaz em dita ordem Real e em
 sendo foz por Loude Carvalho e Loude Car-
 valle da Real nestalidade do Brasil e da
 do Rio grande porhua e de P. J. Ka aqui
 oprei da guerra e ordem a me reporto, e vai
 na verdade. O crei e foz de meu signal
 e mandado em foz e foz da portaria do
 provedor da Fazenda Real da cidade do
 Rio de Janeiro a vinte e cinco de setem-
 bro de mil e setecentos e vinte e cinco
 anno



Deo porassi-
 zo parage sentas entendido a nesde par-
 ticular mando exelutar.